**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.2306/2021**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 3022/2021**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER PARA IMPRESSORAS DIVERSAS, A FIM DE VIABILIZAR O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED E A EMPRESA INFOART INFORMATICA EIRELI, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR,** situado na Praça Luis Miranda, 318, Bairro Centro, Campo Maior - PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ sob o n. 40.792.709/0001-91 neste ato representado por sua Secretária Municipal, Sra. Maria José Andrade Santos inscrito no CPF nº 128.786.183-00.

**CONTRATADA: INFOART INFORMATICA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 14.352.577/0001-77, com sede na Av. Senador Área Leão, nº 1399, Bairro Joquei, Teresina - PI. Representado neste ato pela Sra. Cláudia Patrícia de Morais Pacifico Sousa inscrito no CPF nº 809.672.993-49.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para Prestação de serviços de recarga de Tonner para impressoras diversas, a fim de viabilizar o desenvolvimento das atividades administrativas das escolas municipais e prédios administrativos vinculados a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Dispensa de Licitação nº 008/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
O presente contrato tem por objeto para Prestação de serviços de recarga de Tonner para impressoras diversas, a fim de viabilizar o desenvolvimento das atividades administrativas das escolas municipais e prédios administrativos vinculados a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme especificações do objeto da Dispensa de Licitação n.º 008/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA**
Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 008/2021, Processo Administrativo n. 3022/2021, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 39.421,85 (Trinta e nove mil quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos), conforme os preços constantes na proposta vencedora.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO | QNT | V. UNT | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 01 | RECARGA DE TONNER PARA IMPRESSORA KIOCERA ECOSYS M2035DN/L | 60 | R$: 189,00 | R$: 11.340,00 |
| 02 | RECARGA DE TONNER PARA IMPRESSORA BROTHER DCP-81DN. | 70 | R$: 133,65 | R$: 9.355,50 |
| 03 | RECARGA DE TONNER PARA IMPRESSORA BROTHER DCP – L5502DN | 61 | R$: 127,85 | R$: 7.798,85 |
| 04 | RECARGA DE TONNER PARA IMPRESSORA BROTHER CP – L2740DW | 35 | R$: 168,60 | R$: 5.901,00 |
| 05 | RECARGA DE TONNER PARA IMPRESSORA KIOCERA ECOSYS 2035 DN | 45 | R$: 111,70 | R$: 5.026,50 |
| | | | | R$: 39.421,85 |

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.
Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

| | |
|---|---|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. |
| FUNÇÃO/PG./ P.ATIVIDADE | 12.361.0009.2077 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL |
| ELEMENTO DE DESPESA | 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA |
| FONTE DE RECURSO | 001 – RECURSO ORDINÁRIO |
| | |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. |
| FUNÇÃO/PG./ P.ATIVIDADE | 12.361.0008.2084 – PROGRAMA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE |
| ELEMENTO DE DESPESA | 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA |
| FONTE DE RECURSO | 120 – QSE |

**CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

**II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**III** - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
A CONTRATADA obriga-se a:

**I** - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

**II** - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

**III** - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 008/2021;

**IV** - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

**V** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**VI** - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VII** - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VIII** - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IX** - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO**

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021 a partir de sua assinatura ou ao termino do fornecimento dos itens a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS**
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art 165.

**CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO**
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 008/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**
Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Campo Maior - PI, 23 de Junho de 2021.

MARIA JOSÉ ANDRADE SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
**CONTRATANTE**

P/P Cláudia Patrícia de M. Pacífico Sousa
CLÁUDIA PATRÍCIA DE MORAIS PACIFICO SOUSA
INFOART INFORMATICA EIRELI
**CONTRATADO**